



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO.**  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**JUSTIFICATIVA:** 034/CPL/PMAP/2018

DE: 08 de junho de 2018

**PROCESSO N.º.** 1-441/SEMSAU/2018

**NAD:** 68/SEMSAU/2018

**FORNECEDOR:** KAMILE HARUE NAKAI BIGUINATTI

**CPF:** 754.249.592-53

**VALOR:** R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS)

**RECURSO:** FICHA 240

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL AUTÔNOMO (PSICÓLOGO)...”

Senhor Procurador,

Tratam os autos de “contratação de um profissional autônomo (psicólogo)...”, conforme Justificativa apresentada no Termo de Referência (fls. 03), a necessidade do objeto se da, para dar continuidade nos trabalhos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tal contratação se dará através do Processo Administrativo nº 1-441/SEMSAU/2018.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Cumpre-nos salientar que dentre as propostas, as de menor valor foi aquela apresentada pela: **KAMILE HARUE NAKAI BUIGUINATTI, CPF: 754.249.592-53**, cujo valor global é de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**.

Ao caso em comento, em razão da justificativa constante nos autos (fls. 03), dos preços obtidos nas pesquisas de mercado, (fls. 12, 13 e 14), dá média obtida (fls. 16), que foi de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), das documentações os mesmos se encontram nas (fls.23 à 38), juntamente com as devidas autenticações, aplicam-se tanto a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II, quanto àquela prevista no Inciso IV, senão vejamos:

*“Art. 24, – É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

...



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO.**  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

*IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, da citada lei, Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)*

Por todo o exposto, e ainda, considerando a documentação apresentada, e ainda, a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa proponente dos menores preços, decidimos pela dispensa de licitação para consecução do objeto em destaque, por entendermos que há respaldo na Lei Federal nº 8.666/93 para tal.

Ressalte-se que, conforme a legislação citada há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. , assim sendo, diante do exposto, ante a adoção de medidas internas que instruem a formalização do procedimento de dispensa de licitação, encaminhamos os autos para que seja procedida análise e parecer quanto à legalidade da contratação pretendida, com fundamento no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e sendo esta Procuradoria favorável, que seja os autos remetidos ao Gabinete da Prefeita, a quem compete decidir pela adjudicação e homologação dos atos.

JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE - CPL

EMERSON GOMES DOS REIS  
MEMBRO – CPL

ALCIDES BISPO DOS SANTOS  
MEMBRO - CPL



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO.**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO., Adjudica e Homologa a despesa por meio de **Dispensa de Licitação**, referente ao Processo Administrativo nº 1-441/SEMSAU/2018, cujo objeto é a Contratação de um profissional autônomo (psicólogo) ...”, no valor global de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**”, em favor da **KAMILE HARUE NAKAI BIGUINATTI , CPF 754.249.592-53**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

**HELMA SANTANA AMORIM**  
PREFEITA MUNICIPAL

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI EM:

26/06/2018